



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

PORTARIA Nº 13/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 26 da Lei nº 2071, de 28 de junho de 2017 e o art. 120 da Lei Municipal nº 784, de 20 de dezembro de 1996

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional por tempo de serviço à servidora Caroline Buchmann Dias, matrícula nº 501, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 13 de fevereiro de 2019.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski

Presidente



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.172.807/0001-88
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO / Rever essa autorização

CONTRATO N.º XXX/2019 - SESP

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.172.807/0001-88, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 13.908.237-0 e SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 95.684.544/0001-26, residente e domiciliado em Pitanga/PR, doravante denominado A AUTORIZADOR; matricula n.º _____ residente e domiciliado em Pitanga/PR, doravante denominado A AUTORIZADA;

2. de outro lado, Associação, com sede na _____ pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____ e inscrita no CNPJ _____, neste ato representada por seu Presidente, nesta cidade, telefones: _____ e _____, portador da RG n.º _____, inscrito no CPF/MF nº _____ com endereço _____ doravante denominada AUTORIZADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Pitanga, da Lei Federal n.º 8.069/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, do AUTORIZADOR, a favor da AUTORIZADA.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para desenvolvimento do Projeto _____ realizado pela Associação _____ em dias e horários conforme tabela abaixo, com validade até 31/12/2019.

Table with 3 columns: Dias, Horários, Turma

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à AUTORIZADA disponibilizar para os treinamentos, profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, bem como apresentar ao AUTORIZADOR a cópia, atualizada, do CREF do profissional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A AUTORIZADA se responsabilizará por possíveis danos ao Patrimônio Público, tais como pichações, depredações e/ou vandalismo de qualquer natureza, que venham a ocorrer durante a realização das atividades, cometidos por atletas, membros da comissão técnica ou terceiros.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.172.807/0001-88
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após a utilização, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, imediatamente após o encerramento. Além disso, deverá reverter o local livre de marcações e quaisquer modificações que alterem o aspecto natural do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Fica à AUTORIZADA ciente que a realização dos treinamentos nos dias e horários acordados, através da CLÁUSULA SEGUNDA, ficará condicionada à realização de outros eventos agendados pela Secretaria de Esportes e Lazer para este local. Entretanto, caberá ao AUTORIZADOR a prévia comunicação quando da realização de jogos e eventos à AUTORIZADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AUTORIZADA se obriga a incluir o brasão do Município, com as dizeses "Apelo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer", dando-lhes o devido destaque, em todo material publicitário (flyers, banners, faixas ou similares) utilizados no espaço.

CLÁUSULA QUARTA: Não será permitido no local e nas imediações, a colocação de barracas para comercialização de produtos de qualquer natureza e fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Espaço Esportivo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a vistoriar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA: O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.869/93.

CLÁUSULA OITAVA: Fica avençado entre as partes que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei n.º 8.869/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: A cessação do espaço é a título gratuito, portanto, fica proibido a cobrança de taxas de inscrição dos participantes, principalmente cobrança para teste seletivo, mensaisidades e afins, bem como de ingressos de espectadores e qualquer tipo de cobrança que possa reverter lucro à AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. Estando justas e acertadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 16.172.807/0001-88
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Maringá _____ de _____ de 2019.

PI/AUTORIZADOR:

Secretário de Esportes e Lazer

Diretor Técnico

PI/AUTORIZADA:

(Nome) _____ (Função) _____

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____



TERMO DE COMPROMISSO DE CONVERSÃO DE MULTA ADMINISTRATIVA AMBIENTAL EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE DECORRENTE DA PRÓPRIA INFRAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, autarquia estadual inscrita no CGC/ME nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Reboças nº 1206, bairro Reboças, na Cidade de Curitiba - PR, neste ato representada por MARCOS ZESCHOTKO, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado em Pitanga - PR, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.302.149-6/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 530.467.579-72, exercendo o cargo de Chefe Regional do IAP - Escritório Regional de Pitanga, doravante denominado de COMPROMITENTE, e do outro lado, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CNPJ nº 95.684.544/0001-26, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal JOSÉ REINOLDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Agente Político Prefeito Municipal, residente e domiciliado no município de Santa Maria do Oeste - PR, Portador da Carteira de Identidade sob nº 1.235.436-3/PR inscrito no CPF/MF sob nº 508.688.109-91, e CLAUDIO LEAL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José de França Pereira nº 10 - Centro, Município de Santa Maria do Oeste, Portador da Carteira de Identidade sob nº 3.531.523-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 348.255.171-53 doravante denominados de COMPROMISSÁRIOS, nos termos do § 4º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605/98, artigos 146 e 147 do Decreto Federal nº 6.514/08, § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347/85 e artigo 385, II e VIII do Código de Processo Civil, celebram o presente Termo de Compromisso, em caráter irrevogável, com a finalidade de converter em multa simples administrativa ambiental imposta ao infrator em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, na forma estabelecida pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL. O presente Termo de Compromisso refere-se à infração administrativa ambiental imputada ao Compromissário através do Auto de Infração Ambiental nº 114312 e 114313 lavrados em 07/01/2016, objeto dos processos administrativos protocolados sob nº 13.908.237-0 e 13.908.331-8.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO. O Compromissário executará as obras/atividades abaixo discriminadas, conforme projeto aprovado, com a finalidade de recuperar os danos causados pela infração administrativa praticada - artigo 140, I do Decreto Federal nº 6.514/08.

- 1 - Efetuar no local dos danos nas coordenadas UTM 22J - 411676E/ 7242125N, o plantio de 2.900 (duas mil e novecentas) mudas de árvores nativas das seguintes espécies: Araçá, Aroeira Pimenteira, Canafístola, Branquilha, Ipê amarelo e Pitanga;
2 - As mudas deverão ser plantadas com espaçamento de 1,0 m x 1,50;
3 - Controlar as formigas cortadeiras pelo menos 30 dias antes do plantio e manter as mudas capinadas, para propiciar seu bom desenvolvimento;
4 - Fazer o replantio de mudas eventualmente mortas, após 20 dias;
5 - As mudas deverão ser plantadas a partir do dia 21/09/2018, com espaçamento de 2,0 x 2,5 m, coroar as mudas;
6 - Cuidar das mudas até seu completo desenvolvimento;
7 - No lado do St. Cláudio Leal, o proprietário deve, isolar a área mediante a construção de cerca respeitando os 15 m da área de preservação permanente, conforme Lei Estadual nº 18295/2014.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO. O prazo para cumprimento das obrigações assumidas na cláusula segunda é de 30 (trinta) dias a partir de 21/09/2018, podendo, a critério do Compromitente, a ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, desde que requerido e devidamente justificado pelo Compromissário por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor da multa originalmente imposto terá desconto de 40% após o cumprimento das obrigações assumidas pelo autuado, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO. O Compromitente monitorará e avaliará a execução das obras/atividades constantes na cláusula terceira, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser por ele exercido como decorrência do cumprimento da legislação ambiental federal e estadual em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Independentemente da atividade de monitoramento e fiscalização a ser exercida pelo Compromitente obriga-se o Compromissário a apresentar relatórios instruídos com ilustração fotográfica e demais elementos adequados para comprovar que as obrigações assumidas estão sendo cumpridas conforme cronograma de execução aprovado. PARÁGRAFO SEGUNDO - A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas e judiciais frente a futuro descumprimento pelo Compromissário das normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO INADIMPLEMENTO. O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas na cláusula terceira no prazo previsto na cláusula quarta sujeitará o Compromissário ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente ao valor da multa convertida, sem prejuízo do pagamento da multa administrativa originalmente imposta pelo auto de infração lavrado e da recuperação do dano ambiental causado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA E CONFISSÃO DE AUTORIA. O Compromissário ao assinar o presente Termo, renuncia ao direito de recorrer administrativamente, a renúncia a eventuais prazos prescricionais e também implica na confissão de autoria, materialidade e extensão do dano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE. O presente Termo de Compromisso será publicado no diário oficial, mediante extrato, às expensas do Compromissário.

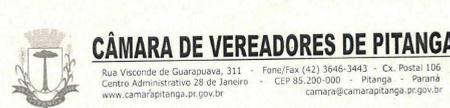
CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO. O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, do artigo 385, II e VIII do Código de Processo Civil e 146, § 4º, II do Decreto Federal nº 6.514/08.

CLÁUSULA NONA - DO FORO. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Paraná, com exclusividade, para dirimir possíveis divergências entre as partes.

O presente Termo de Compromisso, depois de lido e aceito pelas partes, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor, perante duas testemunhas, para que surta os devidos efeitos legais.



Table with 2 columns: LOCAL PITANGA, DATA 12 de DEZEMBRO 2018, NOME DO REPRESENTANTE DO IAP, MARCOS ZESCHOTKO, NOME DO COMPROMISSÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL, MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, CLAUDIO LEAL, TESTEMUNHAS, 1 - NOME, JOSE JOAREZ CAETANO, RG: 4.416.873-1, ASSINATURA, 2 - NOME, MATHÉUS EDUARDO H. NICHETTI, RG: 10.167.913-6, ASSINATURA



PORTARIA Nº 13/2019

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o art. 26 da Lei nº 2071, de 28 de junho de 2017 e o art. 120 da Lei Municipal nº 784, de 20 de dezembro de 1996

RESOLVE

Art. 1º Conceder adicional por tempo de serviço à servidora Caroline Buchmann Dias, matrícula nº 501, a partir de 13 de fevereiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 13 de fevereiro de 2019.

Elcy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EDITAL 001/2019 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019
CONCURSO PÚBLICO 001/2018

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital do Concurso Público nº 001/2018, homologado através do Edital de Homologação publicado em 13 de fevereiro de 2019, ficam CONVOCADOS os candidatos abaixo relacionados, a comparecer à sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã, situada na Rua Professora Diva Proença, nº 500, Centro, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, conforme item 18.6 do Concurso 001/2018 para junto ao Departamento de Recursos Humanos, munidos dos documentos a seguir relacionados, demonstrando interesse na assunção do Cargo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Table with 4 columns: CANDIDATO(A), INSCRIÇÃO, IDENTIDADE, CLASSIFICAÇÃO. Rows: Leonitina da Costa Roldão Andreis, Patricia Conceição Guerra

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A NOMEAÇÃO:

Conforme itens - 2, 3 e 18.7: Por ocasião da posse, o candidato habilitado e nomeado deverá comprovar o cumprimento dos requisitos básicos constantes nos itens do cargo a que for nomeado, além de apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

18.7.1 - Para a contratação o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG) e fotocópia;
b) CPF e fotocópia;
c) Registro no órgão de classe e fotocópia autenticada (quando for o caso);
d) Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
e) Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente e fotocópia, se do sexo masculino;
f) Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação da última eleição ou a justificativa da ausência e fotocópia;

Rua Professora Diva Proença, 500, Centro - Ivaiporã - Pr. CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472 - 0649; Fone fax: (43) 3472 - 1795 - e-mail: cisivaipora@hotmail.com